GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JHMX-EP2Q-77V9-76XH

A C Ó R D Ã O

TC-012633.989.23-1
Convenente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.
Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.
Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado, Tiago Texera e Denilson Cardoso de Sá, Serafim Félix da Silva Neto (Diretor-Presidente da Conveniada).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2022.
Valor: R$ 29.792.117,81
Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS. DESACERTOS CONVERTIDOS EM ALERTA E RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela **regularidade** da PRESTAÇÃO DE CONTAS do exercício 2022, atinente ao CONVÊNIO subscrito entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com decorrente **quitação** aos responsáveis no montante de R$ 29.792.117,81[1], sem prejuízo de **advertência** (à entidade que passe a dar publicidade aos atos firmados de forma tempestiva, em conformidade com as determinações desta

[1] Vinte e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e dezessete reais e oitenta e um centavos.

Egrégia Corte) e de **recomendações** (para que a **Conveniada aprimore seus registros contábeis** para dar maior transparência às informações, reiterando-se, ainda, a recomendação da prestação de contas de 2021 para que a **entidade continue adotando providências** no sentido de assegurar a manutenção dos esforços para o equacionamento e eliminação do desequilíbrio patrimonial) consignadas no corpo do voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JHMX-EP2Q-77V9-76XH